



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

CONTRATO Nº **057** / 2017 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A AIR LIQUIDE BRASIL LTDA, NOS TERMOS DO ~~PADRÃO Nº 02/2002, NA~~ FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.004.388/2017

Folha nº: 272  
Processo nº: 060.004388/2017  
Rubrica: July Matrícula: 0960

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA, na qualidade de Secretário de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 02 de março de 2016, publicado no DODF Edição-Extra nº 04, de 02 de março de 2016, pg. 01, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 00.331.788/0057-73, denominada CONTRATADA, com sede no ST STRC, Trecho 02, Conjunto F, Lote 01 – Zona Industrial Guará – Brasília/DF, CEP. 71.225.526, Telefone: (61) 3568.5666, E-mail: Joseane.silva@airliquide.com, lisis.ramos@airliquide.com; eloisa.gomes@airliquide.com; neste ato representado por ELOISA XAVIER GOMES, portador (a) do RG nº 4535352 DGPC e inscrito(a) no CPF nº 016.310.811-01.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Projeto Básico (fls. 17/23), da Dispensa de Licitação- DL nº 216/2017, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 216/2017 (fls. 241/242), da proposta de preços (fls. 63/65), da Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 248), da Nota de Empenho (fls. 249 e 252), e da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. O Contrato tem por objeto a Contratação EMERGENCIAL de empresa especializada para a prestação dos serviços de LOCAÇÃO DE KIT DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR DE BAIXO FLUXO E DE KIT DE OXIGENOTERAPIA PORTÁTIL, com manutenção preventiva, corretiva, assistência técnica e fornecimento de peças de reposição, materiais de consumo e acessórios e AQUISIÇÃO DE GÁS MEDICINAL, conforme especificações e quantitativos consoantes na tabela abaixo, termos do Projeto Básico (fls. 17/23), da Dispensa de Licitação- DL nº 216/2017, com fundamento no Artigo 24, IV, da Lei nº 8.666/93, da Autorização e Ratificação da Dispensa de Licitação- DL nº 216/2017 (fls. 241/242), da proposta de preços (fls. 63/65), da



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Autorização para emissão de nota de empenho (fl. 248), da Nota de Empenho (fls. 249 e 252), que passam a integrar o presente Termo.

### 3.1.1 DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**Lote único:** para entrega e instalação do produto (kit de oxigenoterapia domiciliar e kit de oxigenoterapia portátil) no domicílio do paciente e o fornecimento dos cilindros portáteis em cada NRAD; incluindo manutenção preventiva e corretiva, além de recarga dos cilindros de oxigênio, que serão cobradas cada vez que forem realizadas.

ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTITATIVO SEMESTRAL / UNIDADE DE FORNECIMENTO	CÓDIGO BR/SES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	<p>Kit de oxigenoterapia domiciliar composto por: Concentrador de Oxigênio, dotado de:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>. Entrada de energia: 220/230V</li><li>. Potência média de consumo: 280 W</li><li>. Som: 43 Db</li><li>. Pureza de Oxigênio (a 5 litros por minuto): 93% +/- 3%</li><li>. Peso: 32 lbs (14,5 Kg)</li><li>. Todos os modelos OPI</li><li>. Fluxo por litro: 0,5 – 5 LPM</li><li>. Dimensões: 23 pol. (584mm) A X 15 pol. (381mm) L X 9,5 pol. (241mm) P</li><li>. Níveis de alarme OPI: Nível baixo de oxigênio: 82% - oxigênio muito baixo: 70%</li><li>. Temperatura de operação: 55 °F a 90 °F (12 °C a 32 °C)</li><li>. Umidade de armazenamento/transporte: -30 °F a 160 °F (-34 °C a 71 °C) até 95% de umidade relativa</li><li>. Umidade de operação: até 95% de umidade relativa</li><li>. Pressão de saída: 5,5 PSI</li></ul>	7.200 unidades (Kits de oxigenoterapia domiciliar de <u>baixo fluxo</u> ).	Item: <b>BR0320756</b>  Não tem código SES	R\$135,00	R\$972.000,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	<ul style="list-style-type: none"><li>. Altitude em operação: 0 a 7.500 pés (0 a 2.286 m)</li><li>. Cilindro de Oxigênio com capacidade mínima de 3m<sup>3</sup> e máxima de 8m<sup>3</sup>, com carga;</li><li>. Carrinho para cilindro de oxigênio de no mínimo de 3 m<sup>3</sup> e máximo de 8m<sup>3</sup>;</li><li>. Regulador medicinal com fluxômetro;</li><li>Umidificador;</li><li>Cânula nasal siliconizada;</li><li>Adaptador de cânula para traqueostomia (quando solicitado).</li></ul> <p>Deverão acompanhar todos os acessórios básicos conforme descrito acima, além do manual de operação.</p>				
002	<p>Sistema de Concentração de Oxigênio Portátil: Concentrador de oxigênio portátil, acondicionado em bolsa para transporte, duas baterias recarregáveis, com autonomia mínima de 4h cada uma, com as seguintes características aproximadas:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>✓ Medidas 30,5 x 15,2 x 21,6 (A x L x P), +- 10%;</li><li>✓ Oferece o fluxo inspiratório de Oxigênio entre 1,0L/min a 2,0L/min</li><li>✓ Elimina custos de envio de Oxigênio recorrente;</li><li>✓ Converte Oxigênio com pureza de até 94%;</li><li>✓ Capacidade de Oxigênio de 1050 ml/min;</li><li>✓ Tela "Touch Screen" de fácil manuseio;</li><li>✓ Peso máximo de 4,5Kg com as 2 baterias;</li></ul>	300 unidades (Kits de oxigenoterapia portátil)	Item: BR 0403514  Não tem Código SES.	R\$1.100,00	R\$330.000,00



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Homologado pela ANVISA;</li><li>✓ Duas baterias recarregáveis interna (com autonomia de até 4 horas cada);</li><li>✓ Fonte de alimentação CA universal, entrada 100 – 240 VCA, 50 – 60 Hz</li><li>✓ Fonte de alimentação: CC 12 a 18 VCC;</li><li>✓ Concentração de oxigênio 89% +/-3%;</li><li>✓ Fornecimento de oxigênio +/-3%;</li><li>✓ Ajustes da dose pulso 1-6 em aumento de 0,5;</li><li>✓ Ajuste do Fluxo (20 respirações/min): total 20 respirações/min.</li><li>✓ Unidade de transporte: -20 a 60°;<ul style="list-style-type: none"><li>✓ Alarmes e indicadores;</li><li>✓ Umidificador com extensão;</li><li>✓ Máscara, Cânula nasal siliconizada, Adaptador de cânula, conforme a necessidade do paciente);</li></ul></li></ul> <p>Acessórios que devem acompanhar:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• 01 Cabo de alimentação com corrente contínua;</li><li>• 01 Cabo de alimentação corrente alternada</li><li>• 01 Bolsa para acondicionamento dos acessórios;</li></ul>				
--	--	--	--	--

Folha nº: <sup>04</sup> 273  
Processo nº: 060.004388/2017  
Rubrica: July Matrícula: 02699



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

	• 01 Alça de transporte ombro e mão de de				
003	Cilindro portátil de Oxigênio em alumínio com carga. . Carrinho para cilindro portátil de oxigênio. . Regulador medicinal com fluxômetro; Umidificador; Cânula nasal siliconizada; Adaptador de cânula para traqueostomia (quando solicitado).  Deverão acompanhar todos os acessórios básicos conforme descrito acima, além do manual de operação.	540 unidades	BR 0403514	R\$115,00	R\$62.100,00
004	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro de oxigênio com capacidade mínima de 3m <sup>3</sup> e máxima de 8m <sup>3</sup> . Grau de pureza 99,0%.	72.000 m <sup>3</sup> de oxigênio.	BR0377322	R\$3,00	R\$216.000,00
005	Oxigênio medicinal comprimido para recarga de cilindro portátil de oxigênio (1m <sup>3</sup> ). Grau de pureza 99%.	30.000 m <sup>3</sup> de oxigênio	BR0377322	R\$3,00	R\$90.000,00
					<b>R\$1.670.100,00</b>

OBS 1: Para o item 1, haverá o fornecimento de até 1.000 kits instalados por mês, durante os 06 meses de vigência do contrato, totalizando até 6.000 locações SEMESTRAIS.

OBS 2: \* Reafirmamos que em caso de divergência entre especificações do Projeto Básico e código BR, prevalecerão as especificações do Projeto Básico

BS 3: Os quantitativos acima são estimativas da utilização da execução do contrato por 06 (seis) meses.

Folha nº: 274  
Processo nº: 060.004388/2017  
Rubrica: July Matrícula: 09697



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 3.2 DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA:

3.2.1 A entrega dos kits de oxigenoterapia domiciliar e portátil será parcelada, à medida que houver demanda de pacientes. Somente pessoas residentes em Brasília e cidades satélites serão contempladas com o serviço. Não serão realizadas entregas ou execução de serviços em cidades do entorno ou outra Unidade Federativa.

### 3.3 DA ENTREGA:

- I. Os produtos (kit de oxigenoterapia domiciliar de baixo fluxo e oxigenoterapia portátil) deverão ser entregues em até 02 (dois) dias corridos e em horário comercial (solicitação será feita formalmente pela GEAD), na residência do paciente. Esses pacientes devem residir no Distrito Federal. O endereço completo será fornecido pelos Núcleos Regionais de Atenção Domiciliar, sob a coordenação da Gerência de Atenção Domiciliar - GEAD/DIAE/SAPS/SES.
- II. A execução do serviço de prevenção e manutenção dos kits domiciliares será realizada na residência do paciente ou na CONTRATADA. Caso o paciente não necessite mais do concentrador, o equipamento será devolvido à CONTRATADA para que outro paciente seja beneficiado.

### 3.4 DO INICIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

3.4.1. Iniciar a prestação de serviço no prazo de até 10 dias corridos a contar da assinatura do contrato.

### 3.5 DOS CRITERIOS PARA RECEBIMENTO DO PRODUTO:

- I. Os produtos deverão estar em condições técnicas e higiênicas satisfatórias para uso.
- II. Os produtos devem atender além dos critérios de proteção e durabilidade, aos critérios de qualidade de acabamento e conforto. Os itens que apresentarem defeitos e não atenderem os padrões mínimos exigidos pelas especificações do Projeto Básico e deste CONTRATO serão recusados.
- III. A CÂNULA NASAL que faz parte do kit de oxigenoterapia deve estar em embalagem lacrada.
- IV. O gás medicinal disponibilizado deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT nº. 12.176 ou legislação vigente, quanto às etiquetas, rotulagem e cores dos mesmos;



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### 3.6 DA NECESSIDADE DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM HORÁRIO E PRAZO PARA ATENDIMENTO, REPARO E SE FOR O CASO PARA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM:

#### 1 - MANUTENÇÃO CORRETIVA:

- I. Entende-se por manutenção corretiva, procedimentos destinados a eliminar defeitos decorrentes do uso normal dos equipamentos, recolocando-o em perfeitas condições de uso, incluindo substituição de peças e componentes necessários, ajustes, reparos e calibração, de acordo com manuais e normas técnicas.
- II. O atendimento para manutenção corretiva e recarga será 24 (vinte e quatro) horas todos os dias da semana, inclusive sábados, domingos e feriados e deverá ser realizado até 6 horas após o chamado feito pelo paciente ou serviço de saúde;

#### 2 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA:

- I. Entende-se por manutenção preventiva aquela que tem por finalidade executar qualquer serviço que envolva limpeza, calibração, ajustes, testes, revisões e substituições de peças que visem evitar a ocorrência de quebras ou defeitos, bem como garantir o contínuo e perfeito funcionamento com segurança dos equipamentos, dentro das condições operacionais especificadas pelo fabricante dos mesmos.
- II. A manutenção preventiva será efetivada de segunda a sexta-feira, no horário do expediente da Contratante e será realizada conforme cronograma a ser estabelecido entre as partes. É necessária a troca do filtro de entrada do compressor – a cada 2 anos e do compressor – a cada 25.000 horas de uso.

#### 3 - REPARO E SE FOR O CASO PARA SUBSTITUIÇÃO DO ITEM:

- I. As peças de reposição, componentes e materiais de consumo necessários à prestação dos serviços, bem como todo material de lubrificação utilizado na manutenção, seja ela preventiva ou corretiva, serão fornecidos pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE;
- II. Não haverá limite de número de visitas para manutenção preventiva, corretiva ou recarga.



# GOVÈRNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÙDE

- III. A periodicidade de manutenção de acessórios e materiais de consumo será feita de modo oportuno, levando em consideração o prazo específico previsto de uso de cada item.

### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

- 4.1. A entrega do objeto processar-se-á de forma indireta, sob regime de execução de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos artigos 6º e 10º da Lei nº 8.666/93.
- 4.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no Telefone 0800-6449060.

### CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

- 5.1. O valor total do contrato é de **R\$ 1.670.100,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil e cem reais)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620260520003	10302620260520003
III	Elemento de Despesa:	33.90.39	33.90.30
IV	Fonte de Recursos:	138010890	138010890
V	Valor Inicial	R\$640.369,17	R\$169.000,00
VI	Nota de Empenho:	2017NE05005	2017NE05007
VII	Data de Emissão:	18/07/2017	18/07/2017
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Global	Global

### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:

- I. Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;
- II. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- III. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal.
- IV. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei 12.440, de 07 de Julho de 2011.

- 7.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

08
Folha nº: 275
Processo nº: 060.004388/2017
Rubrica: July Matricula: 02697



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

7.3. As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF n.º 35, pág.3, de 18/02/2011.

7.3.1 Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011:

- I - Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

### CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. O presente contrato terá vigência de até **180 (cento e oitenta) dias**, a partir da data da sua assinatura ou até a conclusão do processo para contratação regular de nº 060.005.929/2016.

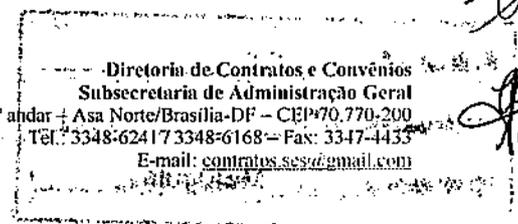
### CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Para assinatura do presente instrumento, a CONTRATADA prestará garantia contratual no valor de **R\$ 83.505,00 (oitenta e três mil e quinhentos e cinco reais)** equivalente a **5% (cinco por cento)** do valor do Contrato, conforme § 1º do Art. 56, da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações da SES/DF:

- I. Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa;
- II. Assegurar às pessoas credenciadas pela CONTRATADA o livre acesso aos equipamentos, proporcionando todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar o serviço. Neste caso, as despesas de transporte de pessoal e equipamentos correrão por conta da CONTRATADA;
- III. Prestar esclarecimentos sobre as irregularidades e/ou os defeitos apresentados durante o funcionamento dos equipamentos, notificando a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços;
- IV. Comunicar à CONTRATADA, dados dos pacientes que não estão utilizando o kit de oxigenoterapia domiciliar há mais de 30 dias, para que a empresa realize a retirada temporária do equipamento;
- V. Efetuar o pagamento conforme as normas orçamentárias e fiscais em vigor.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGACÕES**  
**E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**11.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- I. Apresentar ao Distrito Federal
  - i. Até o quinto dia útil do mês subsequente, comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários, resultantes da execução do Contrato;
  - ii. Comprovante de recolhimento dos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais;
  - iii. Por ocasião do pagamento, a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440/2011.
- II. Pagar os salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço.
- III. Responder pelos danos causados por seus agentes.
- IV. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório.
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais e/ ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.
- VII. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste CONTRATO.
- VIII. Não é permitida a participação de empresas reunias em CONSÓRCIO, pois o aluguel de equipamentos e o fornecimento dos insumos, objetos pretendidos na contratação, não são de alta complexidade e de relevante vulto, ou seja, empresas, isoladamente, possuem condições de suprir os requisitos de habilitação. Esta medida busca ampliar a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento ao art. 3º, § 1º, inciso I da Lei 8.666/1993.
- IX. Possuir unidade comercial em Brasília. Caso não possua sede no DF, fica obrigada, no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato, a instalar no DF, escritório ou oficina capaz de atender aos chamados técnicos para instalação e prestação dos serviços objeto do Projeto Básico;
- X. Iniciar a prestação de serviço no prazo de até 10 dias corridos a contar da assinatura do contrato.
- XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato convocatório;
- XII. Utilizar para a realização dos serviços, mão-de-obra própria, assumindo total responsabilidade pelos atos administrativos e encargos previstos na legislação trabalhista;
- XIII. Utilizar uniforme e crachá de identificação, devidamente reconhecido e autenticado via carimbo pela CONTRATANTE, bem como veículos exclusivamente destinados ao atendimento de oxigenoterapia domiciliar, em conformidade com todas as normas da

010
Folha nº: 276
Processo nº: 060.004388/2017
Rubrica: July Matrícula: 03697



# GOVÈRNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Vigilância Sanitária, seguindo o estabelecido no Decreto Lei nº. 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução nº. 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº. 701 de 25/08/2004, nº. 1644 de 26/09/2006, nº. 2657 de 15/04/2008, nº. 2975 de 18/12/2008, nº. 3383 de 20/01/2010, nº. 3632 de 09/02/2011, nº. 3648 de 16/03/2011 e nº. 3763 de 26/01/2012;

- XIV. Cumprir rigorosamente todas as normas e regulamentos pertinentes aos serviços e objetos do Projeto Básico e deste CONTRATO, obrigando seus empregados a trabalhar com os equipamentos individuais de proteção (EPI's) adequados, e demais normas e regulamentos pertinentes;
- XV. Estar com a habilitação específica emitida pela ANVISA/MS para prestação dos serviços descritos no Projeto Básico e neste CONTRATO;
- XVI. Disponer de equipamentos que forneçam oxigênio gasoso ao paciente limitado ao leito ou domicílio, conforme fluxo prescrito pelo médico. A CONTRATADA também será responsável pelos acessórios, material de consumo (cânula nasal siliconizada, umidificadores para O<sub>2</sub>) e das peças de reposição em quantidade suficiente para a execução dos serviços ora contratados. A qualquer momento o executor do Contrato poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de documentação emitida pelo fabricante comprovando que as peças são originais de fábrica. O documento deverá estar devidamente datado, assinado e reconhecido em cartório;
- XVII. Disponibilizar ao paciente e ao executor do contrato, número de telefone, fax, SAC ou e-mail, para contato em caso de necessidade de assistência técnica;
- XVIII. Emitir à CONTRATANTE antes da instalação do concentrador na residência do paciente, relatório em até 24 horas justificando a impossibilidade de colocação do equipamento caso as condições técnicas, seja física e/ou elétrica, do local estejam inadequadas;
- XIX. Apresentar relatório escrito da instalação/treinamento, bem como das visitas periódicas de supervisão. Estes relatórios deverão ser assinados pelos pacientes, familiares ou responsáveis;
- XX. Fornecer manuais de todos os equipamentos locados e dados de segurança do gás utilizado, em português, com comprovante de recebimento assinado pelo paciente / responsável;
- XXI. Substituir os cilindros de oxigênio (sistema back up /reserva) sempre que solicitado formalmente pela CONTRATANTE;
- XXII. Atender as demandas para recarga do cilindro de oxigênio até o limite do contrato. sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE, até 6 horas após o chamado realizado pelo paciente ou serviço de saúde;
- XXIII. Atender as demandas de manutenção corretiva em até 6 horas após o chamado realizado pelo paciente ou serviço de saúde, sem ônus para a Administração Pública, no que diz respeito ao serviço, peças, e transporte de pessoal e material, quantas vezes forem necessárias;
- XXIV. Possuir como fonte reserva (back-up), no mínimo 10% de todo o parque de equipamentos instalados nas residências dos pacientes do programa de oxigenoterapia domiciliar. Os equipamentos de back-up deverão ter as mesmas características técnicas funcionais dos equipamentos contratados.



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- XXV. Responsabilizar-se pela desinstalação e instalação do kit de oxigenoterapia em outra residência;
- XXVI. Responsabilizar-se perante a CONTRATANTE pelos eventuais danos ou desvios causados aos equipamentos, à Administração, a seus prepostos ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução dos serviços;
- XXVII. Ministrando cursos operacionais, treinamentos e noções de cuidados dos equipamentos ao paciente, familiares e/ou acompanhantes e à equipe de saúde, quantas vezes forem necessárias ou solicitadas pela CONTRATANTE.
- XXVIII. Fornecer a qualquer tempo à unidade requisitante, documentos ou informações referentes aos produtos ofertados;
- XXIX. Arcar com os custos de análise, em laboratório oficial ou credenciado, caso o produto ofertado apresente qualquer suspeita de irregularidade quanto à sua qualidade;
- XXX. Manter banco de dados atualizados para estudos epidemiológicos.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

12.1. Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada à modificação do objeto.

12.2. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista neste Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. Caso a CONTRATADA não cumpra integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nº 26.993/2006, de 12/07/2006 e 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014,

- I. Advertência;
- II. Multa; e
- III. Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.
  - a) Para a CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a CONTRATADA e/ou CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e

012

Folha nº: 277
Processo nº: 060.004388/2013
Rubrica: July Matricula: 02697



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

- das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida;
- IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- V. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VI. Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015):
- VII. Ao órgão gerenciador, ao órgão participante e ao órgão não participante caberá aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações cometidas no procedimento licitatório e na ata de registro de preços (Inciso IX, do art 6º do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015).

### 1.3 Da Advertência

- 1.3.1 A advertência é o aviso por escrito, emitido quando o CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- II. pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

### 1.4 . Da Multa

- 1.3.1 A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- II - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada;
- III - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e

V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.4.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e
- III - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.4.3 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

13.4.4 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.4.5 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- I. o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- II. a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.4.6 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 13.2 e observado o princípio da proporcionalidade.

13.4.7 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 13.4.1.

13.5.8 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.4.1 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

### 1.5 Da Suspensão

13.5.1 A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de

014
Folha nº: 278
Processo nº: 60.004388/2017
Rubrica: July Matricula: 07693



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir:

I. por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente;

II. por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva;

III. por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e

IV. por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:  
a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;  
b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e  
c) receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento;

13.5.2 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. a SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

13.5.3 A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.

13.5.4 O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

### 1.6 Da Declaração de Inidoneidade

13.6.1 A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.6.2 A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção.

13.6.3 A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao



# GOVÈRNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 1.7 Das Demais Penalidades

13.7.1 A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 13.6;
- III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 13.5.3 e 13.5.4.

13.7.2 As sanções previstas nos subitens 13.6 e 13.7 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002:

- I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; e
- III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

### 1.8 Do Direito de Defesa

13.8.1 É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

13.8.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

13.8.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

13.8.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar:

- I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;
- II. o prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. o fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

016
Folha nº: 279
Processo nº: 060.004388/2017
Rubrica: July Matricula: 02697



# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

13.8.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

13.8.6 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos subitens 9.2 e 9.3 deste capítulo de penalidades, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 1.9 Do Assentamento em Registros

13.9.1 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

13.9.2. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

### 1.10 Da Sujeição a Perdas e Danos

13.10.1 Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas pelo Decreto nº 26.851/06 e suas alterações, previstas neste contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

### 1.11 Disposições Complementares

13.11.1 As sanções previstas nos subitens 13.3, 13.4 e 13.5 do presente capítulo serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante.

13.11.2 Os prazos referidos neste capítulo só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DISSOLUÇÃO

14.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital, observado o disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a Contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA

16.1. Os débitos da Contratada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO EXECUTOR**

17.1. O Distrito Federal, por meio da Secretaria de Estado de Saúde, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

**DOS EXECUTORES DO CONTRATO:**

17.2 Os executores do contrato serão indicados pela GEAD/DIAM/CORIS/SAIS/SES-DF.

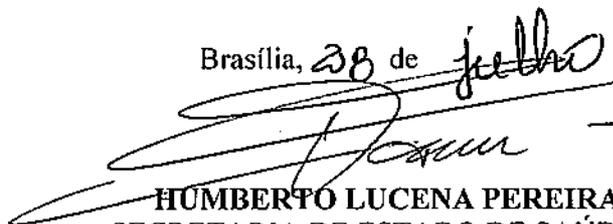
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

18.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na Secretaria de Estado de Saúde do Distrito federal, em conformidade com o art. 60 da Lei nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 28 de julho de 2017.

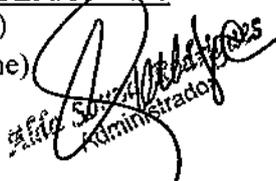
  
**HUMBERTO LUCENA PEREIRA DA FONSECA**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE RESPONDENDO

  
**ELOISA XAVIER GOMES**  
AIR LIQUIDE BRASIL LTDA

**TESTEMUNHAS**

(Ass.)

(Nome)

  
Alf. Sub-Administrador

(Ass.)

(Nome)

  
Marcio de Oliveira Gomes

Folha nº: 280  
Processo nº: 060.004388/2017  
Rubrica: July Matrícula: 03693